

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Antonio Carlos Biscaia)

Solicita informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a respeito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o seguinte pedido de informações:

- a) por que até a presente data o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior não designou um Presidente para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ?
- b) após um ano e quatro meses de interinidade na presidência, o que demonstra, pelo menos, a competência para administrar um órgão em estado de abandono, o quê ainda impede a confirmação do atual presidente do INPI no cargo ?
- c) que medidas pretende o Ministério tomar para resolver definitivamente a possibilidade de desvio da arrecadação gerada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial ?

JUSTIFICATIVA

Tendo como principal atuação a concessão de marcas e patentes no Brasil, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI é uma autarquia federal subordinada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, um órgão de grande importância para o desenvolvimento tecnológico de nosso país, conforme reconhecido no anúncio da nova política industrial, tecnológica e de comércio exterior.

É fato público e notório que esse órgão vem funcionando de forma precária, necessitando de quatro anos para a concessão de uma marca, dentre outros problemas.

Após um ano e quatro meses de Governo do Presidente Lula permanece o INPI sendo dirigido por um presidente interino, Dr. Luiz Otávio Beaklini.

Ressalte-se que tendo as administrações anteriores se apoderado dos recursos obtidos pelo INPI pela prestação de seus serviços, a Autarquia sofre pela falta de recursos materiais e humanos, o que requer um investimento emergencial para normalizar os serviços prestados à população, além da normalização da aplicação dos recursos gerados pelo INPI, o que implica, a médio prazo, na sua autonomia financeira, ressalvada a devida transparência de prestação de contas.

É importante referir que, em 1º de abril de 2004 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 122, de 31 de março de 2004, instituindo um grupo de trabalho para formular propostas de ações com vistas à “reestruturação” administrativa do INPI. O referido grupo de trabalho não é integrado por qualquer membro do Instituto, representante de seus usuários ou ainda qualquer pessoa com conhecimento técnico sobre o atual procedimento administrativo de concessão ou denegação de marcas e patentes, o que certamente dificultará a solução do problema.

Diante dessas circunstâncias, entendo necessários os esclarecimentos requeridos.

Sala das sessões, 20 de abril de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
PT/RJ